

2019

Pauta da 48ª Sessão Ordinária



“Unidos por Ipameri”

Adm.: 2019/2020



Câmara Municipal de Ipameri

3ª Sessão Legislativa – 18ª Legislatura

13/11/2019



PAUTA

48ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 13/11/2019, DA
3ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 18ª LEGISLATURA.

1. ABERTURA DA SESSÃO

Abertura regimental: *“Sob a proteção de DEUS e havendo número legal, declaro aberta a presente Sessão”.*

- Leitura Bíblica:
- Convidado para a Sessão:

2. EXPEDIENTE

Leitura e votação da Ata da Sessão Ordinária de nº 047/2019, de 07/11/2019.

Leitura da **Mensagem de Lei nº 033/2019**, oriunda do Executivo Municipal – Encaminha Projeto de Lei nº 075/2019;

Leitura do **Projeto de Lei nº 075/2019**, que “Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A e dá outras providências”;

Leitura do Ofício nº 394/2019/GAB/Campus Urutai/IF Goiano – Convite para solenidade de inauguração do Centro Integrado de Equoterapia de Urutai-GO (CIEU);

Leitura do Ofício nº 2.351-S, do Gabinete do Deputado Cláudio Meirelles – Encaminha cópia da proposição nº 2.161;

Convidar o Vereador Marcelo Godoi para apresentar seus trabalhos:

- **Moção de Reconhecimento e Aplausos ao Senador Luiz do Carmo;**
- **Moção de Reconhecimento e Aplausos a Cornélio Dias Barbosa Filho;**

Convidar o Vereador Alisson Rosa para apresentar seus trabalhos:

- **Projeto de Lei nº 073/2019**, que “Dispõe sobre a definição de abandono, maus tratos e crueldade contra animais no Município de Ipameri-GO e dá outras providências”;



PAUTA

Convidar o Vereador Douglas Troncha para apresentar seus trabalhos:

- **Requerimento nº 194/2019** – Que seja criado um Pronto Atendimento Odontológico 24h, no município de Ipameri.

Convidar o Vereador Alan César Rodrigues para apresentar seu trabalho:

- **Requerimento nº 197/2019** – Que seja sediada nessa Casa de Leis, a realização da Audiência Pública Itinerante da Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI, da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás para discutir os problemas que envolvem a ENEL em nosso município.

Convidar o Vereador Jânio Pacheco para apresentar seus trabalhos:

- **Requerimento nº 195/2019** – Em caráter urgência, a construção de ponte de alvenaria, com 5,0 metros de largura e 6,0 metros de comprimento, sobre o Ribeirão Boa Vista dos Pires na GO-307, trecho que interliga os municípios de Ipameri-GO e Corumbaíba-GO;

- **Requerimento nº 196/2019** – Em caráter de urgência, os serviços de operação tapa-buraco na Rua do Contorno, que interligam o Conjunto Waldemar Leonve Ceva e a Vila Dionísia Martins Peixoto.

Uso da tribuna pelos vereadores, conforme a ordem de inscrição (art. 87, §2º, do Regimento Interno).

3. ORDEM DO DIA

- Leitura e votação única, em escrutínio secreto do parecer da Comissão de Constituição Justiça e Redação ao **Projeto de Decreto nº 026/2019**, de autoria do **Vereador Alisson Rosa**, que “Concede Título de Cidadania” (a Vilmar Rocha).

- Leitura e votação única, em escrutínio secreto do parecer da Comissão de Constituição Justiça e Redação ao **Projeto de Decreto nº 027/2019**, de autoria



PAUTA

do **Vereador Alisson Rosa**, que “Concede Título de Cidadania” (a Francisco Rodrigues Vale Júnior);

- Leitura e votação única, em escrutínio secreto do parecer da Comissão de Constituição Justiça e Redação ao **Projeto de Decreto nº 028/2019**, de autoria do **Vereador Geninho**, que “Concede Título de Cidadania” (a Idalícia de Campos Silva);

- Leitura e votação única, em escrutínio secreto do parecer da Comissão de Constituição Justiça e Redação ao **Projeto de Resolução nº 019/2019**, de autoria do **Vereador Douglas Troncha**, que “Concede Comenda do Mérito Legislativo ‘Enedina Oliveira e Silva’ a Paulo Garcia Lopes Neto”;

- Colocar em 2ª votação o **Projeto de Lei nº 070/2019**, de autoria da **Vereadora Mara Ney** que “Institui a “Semana de Orientação e Combate ao Diabetes”, no âmbito do Município de Ipameri, e dá outras providências;

- Colocar em 3ª votação o **Projeto de Lei nº 065/2019**, de autoria do **Vereador Alisson Rosa**, que: “Dispõe sobre o uso de sacolas plásticas biodegradáveis para acondicionamento de produtos e mercadorias a serem utilizadas nos estabelecimentos comerciais no âmbito do Município de Ipameri e dá outras providências”.

- Colocar em 3ª votação o **Projeto de Lei nº 067/2019**, de autoria do **Vereador Marcelo Godoi**, que: “Dispõe sobre a autorização da transferência, por doação, do veículo de propriedade da Câmara Municipal a Prefeitura Municipal de Ipameri/GO e dá outras providências”.

- Colocar em 3ª votação o **Projeto de Lei nº 068/2019**, oriundo do Executivo Municipal, que: “Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso e dá outras providências”.



PAUTA

- Discussão e votação dos Requerimentos e Moção apresentados pelos Vereadores, de acordo com art. 129, do RI.

4. ASSUNTO DO DIA

- Convidar para fazer uso da tribuna o Sr. Marlon Pogoski, Gerente da Agência CRESOL Goiás, que irá fazer um convite de inauguração dessa importante cooperativa em nosso município.

5. ENCERRAMENTO

Próximas Sessões Ordinárias do mês de novembro: 18 (sessão itinerante, 19h); 20 (ordinária), 22 (Sessão Especial, 19h) e 27 (ordinária) às 14:00 horas.

Sob a proteção de DEUS, declaro encerrada a presente Sessão.



- O Poder Público Municipal, deverá instituir a Política de Qualidade na Gestão Pública e dá outras providências. (Lei Municipal nº 3.031/2015).

- O Poder Público Municipal deverá executar o Programa de Vacinação Domiciliar de Idosos e dá outras providências. (Lei Municipal nº 2.972/2014).

- Todas as agências bancárias e postos de atendimentos são obrigados a implantar divisórias, painéis ou outros meios que individualizem e privatizem o atendimento e dá outras providências. (Lei Municipal nº 3.001/2015).



/camaradeipameri

CURTIR

TRANSMISSÃO
DAS SESSÕES

INSCREVA-SE
NO CANAL!



RÁDIO CÂMARA
NO CELULAR, NO COMPUTADOR,
COM VÍDEO, ONDE ESTIVER

▶ PLAY



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS

2019

PAUTA

SENADO APROVA PROJETO PARA DESESTIMULAR O CONTATO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM O FUMO

O projeto de lei prevê:

**proibição da exposição de produtos
fumíferos nos pontos de venda**

mudanças nas embalagens de cigarros

**eliminação de substâncias que conferem
sabor e aroma a esses produtos**

**fumar em veículos com menores de 18 anos
se torna infração de trânsito.**

SenadoFederal

Para meditar

“Justiça tardia nada mais é do que injustiça institucionalizada.”

(Ruy Barbosa)

13 de novembro – “Dia Mundial da Gentileza”



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

**Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo**

MENSAGEM DE LEI Nº.: 033/2019

IPAMERI, 11 DE NOVEMBRO DE 2019

**EXMO. SR.:
MARCELO APARECIDO GOMES GODOI
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA
IPAMERI – GO**

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Submeto à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei anexo, que autoriza a contratação de linha de crédito destinada a investimentos multisetoriais que vão da infraestrutura à iluminação pública.

A proposição tem por objetivo a operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de R\$ 3.000.000,00, (três milhões de reais), para a aquisição dos seguintes equipamentos:

- 1 – 01 Caminhão Truck 6x2 c/ implemento Roll-on/Roll-off;
- 2 – 01 Caçamba Graneleira p/ 6 (seis) toneladas;
- 3 – 01 Tanque Pipa p/ 20 (vinte) mil litros;
- 4 – 01 Prancha p/ transporte de máquinas;
- 5 – 02 Caminhões 4x2;
- 6 – 4000 Kits de Iluminação c/ Lâmpadas de Led 100w;
- 7 – 05 Containeres p/ entulho;
- 8 – 02 Prensas p/ coletor de lixo (15 toneladas);

Por se tratar de investimento em bens duráveis, recomenda-se a viabilização do investimento através de financiamento, cujo prazo alongado de pagamento permitirá um desembolso financeiro adequado ao caixa do Município. A



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

**Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo**

operação em tela se dará em prazo total de 60 (sessenta) meses, sendo 06 (seis) meses de carência.

Diante do exposto, submete-se a presente matéria a apreciação e votação dos nobres pares que integram o poder legislativo. Este Projeto, se transformado em Lei pela soberana vontade dos Senhores Membros desta Casa Legislativa, irá fortalecer o Poder Público do Município.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estou certa de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Respeitosamente,

**DANIELA VAZ CARNEIRO
PREFEITA MUNICIPAL**



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

**Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo**

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº.: 075/2019, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A. e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar a operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), para aquisição de bens, compreendendo veículos, implementos, kits de iluminação, todos destinados à execução das diversas ações de responsabilidade do Município, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar de nº.: 101/2000.

Parágrafo Único - Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no *caput* deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o §1º do art. 35 da Lei Complementar de nº.: 101/2000.

Art. 2º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em Créditos Adicionais, nos termos do inciso II, §1º, art. 32 da Lei Complementar de nº.: 101/2000 e arts. 42 e 43, inciso IV, da Lei de nº.: 4.320/1964.

Art. 3º - Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

**Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo**

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

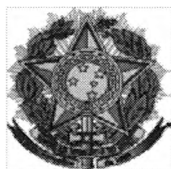
Art. 5º - Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta corrente de titularidade do Município, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo Único - Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, art. 60, da Lei de nº.: 4.320/1964.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aos 11 (onze) dias do mês de novembro de 2019.

**DANIELA VAZ CARNEIRO
PREFEITA MUNICIPAL**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO

Ofício nº 394/2019/GAB/Campus Urutaí/IF Goiano

Urutaí, 31 de outubro de 2019.

Ao Senhor
Marcelo Godoi
Presidente da Câmara Municipal de Ipameri/GO

Assunto: **Convite para evento**

Senhor,

Cumprimentando-o, temos a honra em convidar V.S.^a e demais vereadores para a solenidade de inauguração do Centro Integrado de Equoterapia de Urutaí-GO (CIEU), a realizar-se no dia 16 de dezembro de 2019 às 09h, neste Instituto Federal Goiano – campus Urutaí.

Atenciosamente,


Prof. Dr. Gilson Dourado da Silva
Diretor-Geral



**ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Ofício nº 2.351 - S

Goiânia, 21 de outubro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador MARCELO APARECIDO GOMES GODOI
Presidente da Câmara Municipal de Ipameri
Avenida Dr. Gomes da Frota, nº 12, Centro
75.780-000 - IPAMERI-GO

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência, para conhecimento, cópia anexa da proposição nº **2161**, de autoria da nobre Deputada **Delegada Adriana Accorsi**, aprovada em sessão realizada pelo Plenário desta Assembleia Legislativa, no dia 16 do mês em curso.

Atenciosamente,

Assinatura manuscrita de Cláudio Meirelles, realizada com uma caneta escura, apresentando traços fluidos e uma assinatura fechada.

Deputado **CLÁUDIO MEIRELLES**
1º Secretário



Req. nº 108/2019



2161

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa, de Goiás

A deputada que o presente subscreve na forma regimental e após manifestação plenária, requer a Vossa Excelência, determinar o envio de expediente aos **Senhores Prefeitos e Prefeitas dos Duzentos e Quarenta e Seis (246) Municípios Goianos, bem como a todas Câmaras Legislativas Municipais**, reforçando o envio do Ofício nº 47/2019/CRMV-GO/PR (Conselho Regional Medicina Veterinária) solicitando o esclarecimento sobre atuação do Médico Veterinário e Zootecnistas.

JUSTIFICATIVA

Em reunião no Conselho Regional Medicina Veterinário (CRMV/GO), foi relatado a preocupação da atuação dos Médicos Veterinários e Zootecnistas nos municípios, na referida reunião, apresentaram cópia de ofício, que segue em anexo, com o pedido de reforçar, via Assembleia Legislativa, o pedido de informações sobre atuação dos Médicos Veterinários e Zootecnistas, em cada município.

Ante o exposto no sentido de viabilizar esforços para inserirem no seu corpo administrativo, caso ainda não haja, Técnicos Médicos Veterinários e Zootecnistas, que possam desempenhar essas importantes funções, com o objetivo de preservar a

saúde da população do seu município, dos animais e seu bem-estar, atendendo o princípio da Saúde Única.

Diante de tais fatos, salientamos a importância do presente requerimento e por essa razão contamos com o apoio dos Nobres Colegas para a aprovação deste requerimento, que acreditamos ser justo e importante.

Sala das Sessões aos 16 de OUT. de 2019.

Atenciosamente,



Delegada Adriana Accorsi
Deputada Estadual
Assembleia Legislativa do Estado de Goiás



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS
CRMV-GO

Ofício nº 47/2019/CRMV-GO/PR

Goiânia, 08 de julho de 2019.

Ao Senhor(a)

Prefeito(a)

Assunto: esclarecimento sobre atuação do Médico Veterinário

Prezado(a) Senhor(a),

O Conselho Regional de Medicina Veterinária de Goiás (CRMV-GO), autarquia federal, tem por objetivo básico a fiscalização do exercício profissional dos médicos veterinários e zootecnistas, exercendo importante função de órgão consultivo e de planejamento para os governos da União, Estados e Municípios, em todos os assuntos inerentes a estas profissões.

Com esse intuito, o CRMV-GO decidiu encaminhar ofício a todos os prefeitos, para esclarecer sobre algumas atividades desempenhadas pelo Médico Veterinário, que são de suma importância para a promoção da saúde dos animais e humana em seus respectivos municípios.

A Medicina Veterinária surgiu em primeira instância, como uma área do conhecimento promotora da saúde dos animais, tentando diminuir prejuízos causados pelas enfermidades que os atingiam. No entanto, com o passar do tempo e o surgimento da medicina veterinária preventiva, aumentou-se a luta do homem contra as enfermidades que colocam em risco a saúde dos seus animais e as doenças humanas adquiridas pelo estreito convívio entre eles. Desta forma, o médico veterinário pela sua formação profissional, é um sanitarista em essência. O veterinário possui um papel fundamental a desempenhar na área de saúde pública, inserindo-se em diferentes atividades que podem contemplar desde a gestão e o planejamento em saúde até a mais tradicionalmente conhecida vigilância epidemiológica, sanitária e ambiental.

O campo de ação do médico veterinário na saúde pública é muito amplo, atuando não somente a nível da saúde e proteção animal e ambiental, como também na





Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS
CRMV-GO

promoção da saúde humana por meio do combate a doenças zoonóticas e a segurança sanitária dos produtos de origem animal. Hoje, as principais atribuições do Médico Veterinário na Saúde Pública são:

- a. Diagnóstico, controle e vigilância em zoonoses;
- b. Estudo sobre substâncias tóxicas e venenos provenientes dos animais considerados peçonhentos;
- c. Inspeção de alimentos e vigilância sanitária; atuando em algumas áreas que são exclusivas de sua profissão;
- d. Planejamento e organização de projetos de controle populacional;
- e. Atuação nos Núcleos de Apoio à Saúde da Família – NASF.

De acordo com o Ministério da Saúde, a responsabilidade para a execução de atividades de controle animal é dos municípios, por meio dos órgãos de saúde pública ou, em municípios com maior infraestrutura, órgãos específicos de controle de zoonoses. A responsabilidade de promover a prevenção, a vigilância e o controle de zoonoses foi delegada às Unidades de Vigilância de Zoonoses (UVZs), estruturas físicas e técnicas vinculadas ao Sistema Único de Saúde (SUS).

A UVZ é responsável por desenvolver ações, atividades e estratégias para a vigilância e o controle das zoonoses, das doenças transmitidas por vetores e dos agravos causados por animais peçonhentos e que tem como enfoque a vigilância e o controle de vetores, hospedeiros, reservatórios, amplificadores, portadores, suspeitos ou suscetíveis às zoonoses e de animais peçonhentos. Portanto, é obrigação legal ter o médico veterinário como responsável técnico e só dessa forma garantir a prevenção e promoção da saúde.

Hoje há uma demanda crescente da população sobre controle, cuidados e bem-estar dos animais de companhia. Já recebemos muitos comunicados de profissionais que estão sendo contratados por prefeituras para participarem de campanhas de castração, devido à pressão da sociedade e de algumas ONGs. Informamos que o profissional Médico Veterinário é de suma importância no planejamento e organização de projetos de controle populacional, abrangendo não só o ato da castração, mas também campanhas educativas, identificação dos animais, campanhas de adoção, etc.





Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS
CRMV-GO

Para a execução de campanhas de castração há a obrigatoriedade de envio de projeto ao CRMV-GO, para aprovação, conforme a exigência da Resolução CFMV nº 962/2010, que normatiza os Procedimentos de Contracepção de Cães e Gatos em Programas de Educação em Saúde, Guarda Responsável e Esterilização Cirúrgica com a Finalidade de Controle Populacional, com antecedência mínima de 60 dias do início do projeto.

Outra possibilidade de atuação importante é integrando o NASF – Núcleo de Apoio à Saúde da Família, atuando em conjunto com equipes multidisciplinares na atenção básica à saúde da população. Junto com este ofício anexamos panfleto que explica em detalhes da atuação do profissional.

Assim sendo, vimos a presença de vossa senhoria no sentido de viabilizar esforços para inserirem no seu corpo administrativo, caso ainda não haja, técnicos médicos veterinários que possam desempenhar essas importantes funções, com o objetivo de preservar a saúde da população do seu município, dos animais e seu bem-estar, atendendo o princípio da Saúde Única.

Na certeza de estar sensibilizando seu espírito público e político, à oportunidade apresentamos nossos protestos de estima e nos colocamos à disposição para esclarecimentos e orientações.

Atenciosamente,

Olízio Claudino da Silva
Méd. Vet. CRMV-GO 0547
Presidente



Avenida Universitária, nº 2169, Setor Leste Universitário
CEP 74610-100 - Goiânia - GO - Fone: (62) 3269-6500
E-mail: crmvgao@crmvgao.org.br
Home Page: www.crmvgao.org.br





**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

***MOÇÃO DE APLAUSOS
E RECONHECIMENTO***

Ao Ilustríssimo Senhor

**1º Secretário da Câmara Municipal de Ipameri,
Estado de Goiás.**

O Vereador que a presente subscreve, com a adesão dos demais Vereadores, nos termos regimentais e após apreciação plenária, requer a Vossa Excelência envio de Reconhecimento e Aplausos ao Senador da República Federativa do Brasil, **LUIZ CARLOS DO CARMO**, pelos relevantes serviços prestados ao município de Ipameri.

LUIZ DO CARMO é um empresário e político brasileiro, filiado ao Movimento Democrático Brasileiro (MDB) em Goiás. Foi deputado estadual por dois mandatos e é, atualmente, Senador da República.

Iniciou sua vida pública como deputado estadual no pleito de 2006, com 24.961 votos, e foi reeleito em 2010 com 27.575 votos. Se destacou na Assembleia Legislativa



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI ESTADO DE GOIÁS

principalmente na área de Segurança Pública, fomentando discussões do sistema penitenciário do estado.

Desde que assumiu seu cargo como Senador, vem se dedicando a área de Segurança, apresentando diversos projetos que visam ampliar a luta contra a criminalidade no Brasil: criminalizando a fuga do preso, aumentando o limite de condenações e alterando o sistema de progressão de pena do Brasil.

Além disso, tem dado atenção especial a renovação política e a batalha pela realização mais constante de ferramentas democráticas que incluam a população, como os plebiscitos e os referendos. A luta contra o desemprego e a criação de políticas públicas para pessoas com deficiência também são prioridades na atuação parlamentar do senador.

Em junho teve sua atuação reconhecida pelo “Ranking dos Políticos”, que o colocou entre os 10 melhores senadores do Brasil e parlamentares de Goiás. A Confederação Nacional de Municípios (CNM) o avaliou como o 5º senador mais municipalista do país e o primeiro do estado, por votar de acordo com os interesses dos municípios no Congresso.

Um dos seus maiores destaques no Senado Federal até o momento foi a luta pelo Projeto de Lei nº 2.235 de 2019,



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI ESTADO DE GOIÁS

que busca conquistar uma maior paridade no parlamento brasileiro: garantindo o mínimo de 30% das vagas das casas legislativas do país às mulheres. Realizou o Simpósio “A importância da mulher na construção de um parlamento democrático” em Brasília e Goiânia, que contou com figuras como a ministra do Supremo Tribunal Federal, Cármen Lúcia, além do apoio da Organização das Nações Unidas e da Ordem dos Advogados do Brasil. Tornou-se uma das maiores referências do assunto no Brasil, convidado para palestrar sobre o Projeto em outros estados e até fora do país, como em Boston nos Estados Unidos.

Hoje é membro titular de três comissões no Senado: a Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), Assuntos Sociais, de Educação, Cultura e Esporte (CAS), além de uma das mais importante do Congresso Nacional: a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO). Hoje é relator do Marco Regulatório de Cargas, a principal exigência dos caminhoneiros após a greve de 2018;

LUIZ DO CARMO é filho dos lavradores Nicanor José do Carmo (Morrinhos) e Sebastiana Pereira do Carmo (Palmeiras). Luiz Carlos do Carmo nasceu em 1958 na cidade de Palminópolis. É neto de Livertino Ribeiro de Moraes e Edmundo José do Carmo, personalidades importantes na luta



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI ESTADO DE GOIÁS

pela emancipação de Palminópolis, que fazia parte do município de Palmeiras de Goiás.

Ao mudar para Palmeiras, em 1966, iniciou sua vida de trabalho com poucos anos de vida. Conseguiu seu primeiro emprego como abridor de porteiros e, no ano seguinte, vendeu mexerica na principal feira da cidade, com apenas oito anos de idade. Em 1970, aos 12 anos, se mudou para Goiânia.

LUIZ DO CARMO esteve envolvido com várias atividades antes de entrar na política: abriu seu primeiro negócio (uma frutaria), fez carreira no Banco Itaú (entrando como office-boy e chegando a gerente), e em seguida tornou-se caminhoneiro, transportando cascalho e areia.

Em 2000, com um sócio, montou uma pedreira de calcário em Itaberaí. Hoje a empresa tem filiais em Niquelândia, Itapaci, Minaçu e Palmeirópolis. É um dos maiores empresários do ramo em Goiás.

LUIZ DO CARMO nunca abandonou suas origens: homem de fala simples e sábia, sempre manteve sua humildade, simplicidade e proximidade com as pessoas. Daquele menino que abria porteiros e vendia frutas, surgiu um senador que realmente fala a língua do goiano.



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI ESTADO DE GOIÁS

Assim, não poderíamos deixar passar em brancas nuvens, o reconhecimento ao **Senador LUIZ DO CARMO**, sendo um homem comprometido com as causas sociais, com uma honrosa e irrefutável atuação municipalista e fundamental atuação parlamentar para o desenvolvimento do nosso país e da melhoria de vida da população goiana e de todo o Brasil, e, em especial, pelos relevantes serviços prestados ao nosso município de Ipameri, na disponibilização de emenda parlamentar no valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) a serem utilizados em ações e serviços de saúde.

Ante o exposto, ouvido o Plenário e atendidas as formalidades regimentais, **REQUEREMOS** que conste na ata desta Sessão Ordinária esta **MOÇÃO DE APLAUSOS E RECONHECIMENTO**, enviando-se cópia da presente moção ao Exmo. Sr. Senador **LUIZ DO CARMO**.

SALA DAS SESSÕES, em Ipameri, Estado de Goiás, aos 13 dias do mês de novembro de 2019.

Marcelo Aparecido Gomes godoi

Vereador

Alisson Rosa
Vereador

Genivaldo Moreira da Silva
Vereador Geninho

Luciano Carneiro Machado
Vereador

Jânio Pacheco
Vereador



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

(Continuação da Moção ao Senador Luiz do Carmo)

Douglas Evangelista Troncha

Vereador

Ricardo de Oliveira Carneiro

Vereador

Alan César Rodrigues

Vereador

Ronnideber Chisttopper Luciano

Vereador Roni

Mara Ney dos Reis Dias

Vereadora Mara Ney

Luísa Pires Caixeta Silva

Vereadora Luísa da Autoescola



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

***MOÇÃO DE APLAUSOS
E RECONHECIMENTO***

Ao Ilustríssimo Senhor

**1º Secretário da Câmara Municipal de Ipameri,
Estado de Goiás.**

O Vereador que a presente subscreve, com a adesão dos demais Vereadores, nos termos regimentais e após apreciação plenária, requer a Vossa Excelência envio de Reconhecimento e Aplausos ao Senhor **CORNÉLIO DIAS BARBOSA FILHO**, pelos relevantes serviços prestados ao município de Ipameri.

É um empresário e político brasileiro, filiado ao Partido Social Cristão (PSC) em Goiás. Foi membro da executiva do partido Movimento Democrático Brasileiro (MDB).

Foi Presidente municipal do Partido Liberal (PL). Atualmente é Presidente municipal e regional do Partido Social Cristão (PSC).



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI ESTADO DE GOIÁS

Foi de 1996 a 2004 Pastor da Igreja Assembleia de Deus em Ouvidor e Três Ranchos.

Foi de 2007 a 2016 Diretor Administrativo e Social da Associação Beneficente Evangélica “Creche Recanto Infantil”, em Catalão. Foi vice-presidente da Assembleia de Deus de Catalão, de 1996 a 2016.

É membro da diretoria e secretaria de missões da Convenção Nacional da Igreja Evangélica Assembleia de Deus (CONEMAD). É ministro do evangelho (PASTOR).

CORNÉLIO é filho dos fazendeiros: Cornélio Dias Barbosae Irene Mariano Barbosa (Catalão-Go). Seu pai, personalidade importante na vida pública em São Luiz de Montes Belos, foi Vereador e Presidente da Câmara, pagou do seu próprio recursos a instalação de energia no distrito de Planura Verde em 1967. Na época não existia salário para vereador, de (Araguari-MG)

CORNÉLIO nasceu em 1960 na cidade de São Luiz de Montes Belos de Goiás. Foi empresário no ramo de madeiras (Madeireira e Marcenaria Barbosa), em 1981 a 1996.

Foi empresário no ramo de locação e turismo (Cdbfturismo e Locação De Equipamentos Ltda), em 2009 a 2017.



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI ESTADO DE GOIÁS

CORNÉLIO nunca abandonou suas origens: homem simples e conservador dos princípios fundamentais da sua família. Entre outros hoje também Assessor do Senador LUIZ CARLOS DO CARMO.

Assim, reconhecemos e agradecemos ao Sr. **CORNÉLIO DIAS BARBOSA FILHO**, pelos relevantes serviços prestados ao município de Ipameri, pelo comprometimento, dedicação profissional e responsabilidade para com o nosso povo.

Ante o exposto, ouvido o Plenário e atendidas as formalidades regimentais, **REQUEREMOS** que conste na ata desta Sessão Ordinária esta **MOÇÃO DE APLAUSOS E RECONHECIMENTO**, enviando-se cópia da presente moção ao Sr. **CORNÉLIO DIAS BARBOSA FILHO**.

SALA DAS SESSÕES, em Ipameri, Estado de Goiás, aos 13 dias do mês de novembro de 2019.

Marcelo Aparecido Gomes godoi

Vereador

Alisson Rosa
Vereador

Genivaldo Moreira da Silva
Vereador Geninho

Luciano Carneiro Machado
Vereador

Jânio Pacheco
Vereador



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

(Continuação da Moção ao Senhor Cornélio Dias Barbosa Filho)

Douglas Evangelista Troncha

Vereador

Ricardo de Oliveira Carneiro

Vereador

Alan César Rodrigues

Vereador

Ronnideber Chisttopper Luciano

Vereador Roni

Mara Ney dos Reis Dias

Vereadora Mara Ney

Luísa Pires Caixeta Silva

Vereadora Luísa da Autoescola



PROJETO DE LEI Nº 073, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a definição de abandono, maus-tratos e crueldade contra animais no Município de Ipameri-GO, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI**, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Ficam considerados abuso ou maus-tratos e crueldade contra animais quaisquer ações ou omissões que atentem contra a saúde ou a integridade física ou mental de um animal, notadamente:

I – privar o animal de suas necessidades básicas, inclusive alimento e água;

II – lesar ou agredir o animal, causando-lhe sofrimento, dano físico ou morte, salvo nas situações admitidas pela legislação vigente;

III – abandonar o animal sob qualquer pretexto ou deixar de prestar socorro em casos de atropelamento, mesmo que acidentais;

IV – obrigar o animal a realizar trabalho excessivo ou superior às suas forças naturais ou submetê-lo a condições ou tratamentos que resultem em sofrimento, desconforto ou tortura, seja ela física ou mental;

V – criar, manter ou expor o animal em recinto desprovido de segurança, limpeza e desinfecção;

VI – utilizar animal em confronto ou luta, entre animais da mesma espécie ou de espécies diferentes;

VII – utilizar animais em rituais religiosos;

VIII – provocar envenenamento em animal que resulte ou não em morte;

IX – deixar de propiciar morte rápida e indolor a animal cuja eutanásia seja necessária, recomendada e executada por médico veterinário, procedimento este que somente deverá ser feito após aplicação de medicamentos que causem inconsciência total no animal (anestesia);



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

X – abusar sexualmente de animal;

XI – promover distúrbio psicológico e comportamental em animal;

XII – outras ações ou omissões atestadas por médico veterinário, nos quais fiquem evidentes situações de abuso ou maus-tratos;

Art. 2º – A ação ou omissão, dolosa ou culposa, que implique em abandono, maus-tratos e crueldade contra animais sujeitará o infrator às sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/98, art. 32; Lei Estadual nº 20.629/2019 e Lei Municipal nº 3.195/2018, além das penas previstas nessa Lei Municipal.

Art. 3º – Na aplicação de multa simples em razão de determinada ação ou omissão que implique em abandono, maus-tratos e crueldade contra animal, serão observados os seguintes limites:

I – 10 (dez) UFIP's, em casos de abuso, maus-tratos, omissão, negligência e abandono, que não acarretem lesão ou óbito ao animal, multa essa aplicada por cada animal envolvido;

II – 15 (quinze) UFIP's, em casos de abuso, maus-tratos, omissão, negligência e abandono que acarretem lesão ao animal, multa essa aplicada por cada animal envolvido;

III – 30 (vinte) UFIP's, em casos de abuso, maus-tratos, omissão, negligência e abandono que acarretem óbito do animal, multa essa aplicada por cada animal envolvido.

Art. 4º – As despesas com assistência veterinária e demais gastos decorrentes dos atos previstos de que trata essa Lei serão de responsabilidade do infrator ou responsável, na forma do Código Civil.

Parágrafo Único – A não quitação da multa pelo mutuário dentro do prazo legal, que não excederá 30 (trinta) dias após a emissão, acarretará inclusão na dívida ativa municipal, regularizando-se após sua quitação.

Art. 5º – A fiscalização dos atos previstos nesta Lei poderá ser feita por qualquer munícipe, mediante provas (fotos, vídeos) ou testemunhas e apresentação



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

de Boletim de Ocorrência, que também poderá ser feito eletronicamente, onde deverão ser apresentados ao Setor competente da Municipalidade para que sejam tomadas as devidas providências, inclusive em relação à cobrança das taxas punitivas previstas nesta Lei.

Parágrafo Único – O Setor competente responsável pelo recebimento das denúncias e aplicação da presente lei será a Secretaria Municipal do Meio Ambiente ou equivalente.

Art. 6º – Os recursos advindos da aplicação dessa Lei, deverão ser direcionados ao Fundo Municipal de Meio Ambiente, sendo usados exclusivamente para ações que privilegiem os objetivos do bem-estar animal, priorizando ações com animais abandonados ou semi-domiciliados do Município de Ipameri-GO.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias da data de sua publicação.

SALA DA SESSÕES, aos 13 dias do mês de novembro de 2019.

Alisson Rosa
Vereador



REQUERIMENTO Nº 194/2019

O Vereador que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto ao **EXECUTIVO MUNICIPAL** solicitar:

Que seja criado um Pronto Atendimento Odontológico 24h, no município de Ipameri.

JUSTIFICATIVA: A solicitação de minha lavra, tem como objetivo reiterar o Requerimento nº 03/2017, de minha lavra, em que solicitei, como forma de política pública de saúde bucal, a criação de um plantão odontológico na Unidade de Pronto Atendimento - UPA, oferecendo aos ipamerinos um atendimento 24 horas, de forma que contribua para melhoria da saúde pública em nossa cidade.

Nesse sentido, solicito aos nobres pares, consubstanciando na justificativa exposta a aprovação da presente matéria.

SALA DAS SESSÕES, aos 13 dias do mês de novembro de 2019.

Douglas Evangelista Troncha
Vereador



REQUERIMENTO Nº 197/2019

O Vereador que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da **MESA DIRETORA** para solicitar:

Que seja sediada nessa Casa de Leis, a realização da Audiência Pública Itinerante da Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI, da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás para discutir os problemas que envolvem a ENEL em nosso município.

JUSTIFICATIVA: A solicitação de minha lavra vem ao encontro e anseio da nossa população, para discutir alternativas para a melhoria da qualidade na distribuição da energia em nosso município.

A audiência a ser realizada tem como objetivo, avaliar as sugestões, demandas e denúncias que servirão de subsídios na elaboração do relatório final daquela comissão, no sentido de que atenda os apelos da nossa comunidade, informando o plano de recuperação do sistema elétrico com o horizonte de abrangência para o nosso município.

Nesta audiência precisamos da participação do Poder Legislativo, Poder Executivo, Ministério Público, empresários, sindicatos, lideranças e toda comunidade em geral.

SALA DAS SESSÕES, aos 13 dias do mês de novembro de 2019.

Alan César Rodrigues
Vereador



REQUERIMENTO Nº 195/2019

O Vereador que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto a **AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES – GOINFRA**, solicitar:

Em caráter urgência, a construção de ponte de alvenaria, com 5,0 metros de largura e 6,0 metros de comprimento, sobre o Ribeirão Boa Vista dos Pires na GO-307, trecho que interliga os municípios de Ipameri-GO e Corumbaíba-GO.

JUSTIFICATIVA: A solicitação de minha lavra tem como objetivo principal atender à reivindicação dos produtores rurais daquela região, devido ao fato de que, a mesma é muito utilizada para o escoamento de grãos e o trânsito entre proprietários rurais e a sede do município.

Diante disso, devido a essas condições, tem causado preocupação e receio dos produtores rurais, quando na sua transposição, na iminência de ocorrer acidentes graves, conforme fotos em anexo.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para que aprovemos o requerimento proposto.

SALA DAS SESSÕES, aos 13 dias do mês de novembro de 2019.

Jânio Pacheco
Vereador



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**







**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

REQUERIMENTO Nº 196/2019

O Vereador que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o Plenário, requer providências da Mesa Diretora para junto à **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**, solicitar:

Em caráter de urgência, os serviços de operação tapa-buracos na Rua do Contorno, que interligam o Conjunto Waldemar Leonve Ceva e a Vila Dionísia Martins Peixoto.

JUSTIFICATIVA: A solicitação de meu intermédio tem como objetivo atender à reivindicação dos moradores e usuários que trafegam pela referida localidade, a fim de estabelecer melhores condições de trafegabilidade e segurança, uma vez que, devido a quantidade de buracos, têm causado prejuízos materiais aos usuários daquele logradouro público.

Face a importância e a urgência deste requerimento, solicito sua aprovação pelos ilustres pares.

SALA DAS SESSÕES, aos 13 dias do mês de novembro de 2019

Jânio Pacheco
Vereador